

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: CASA CIVIL

Código: 01

Categoria de Programação: PROGRAMAÇÃO A CARGO DA FUNDAÇÃO PADRE ANCHIETA  
CENTRO PAULISTA DE RÁDIO E TV EDUCATIVA

Código: 65.13.51.02

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.2.0.0 3.2.1.0 3.2.1.3	DESPESAS CORRENTES ... .. Transferências Correntes ... .. Subvenções Sociais ... .. Instituições Estaduais ... ..	3.000.000	3.000.000	3.000.000	3.000.000

**JUSTIFICATIVA**

O presente crédito suplementar, no valor de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros), destina-se a adequar o orçamento da Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa às suas reais necessidades.  
Artigo 2.º — O valor do presente crédito será coberto com recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda está autorizada a realizar nos termos da legislação vigente.  
Artigo 3.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 4.º, do Decreto n.º 3.099, de 28 de dezembro de 1973, na seguinte conformidade:

**PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTARIA DA DESPESA DO ESTADO**

ÓRGÃOS E CATEGORIAS ECONÔMICAS	Total	4.ª Quota
07 — GABINETE DO GOVERNADOR Administração Indireta Subvenção à Fundação Padre Anchieta — Centro Paulista de Rádio e TV Educativa 3.0.0.0 — Despesas Correntes Suplementa ... ..	3.000.000	3.000.000

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação  
Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda

Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1974  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.060, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Saúde, um crédito de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Orgão: SECRETARIA DA SAÚDE

Código: 05

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Código: 05

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES ... .. Despesas de Custeio ... .. Serviços de Terceiros ... .. Outros Serviços de Terceiros ... ..	115.000	115.000	115.000	115.000

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Código: 05

Categoria de Programação: PESQUISA MÉDICO-SANITÁRIA

Código: 78.14.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.3.0 3.1.3.2	DESPESAS CORRENTES ... .. Despesas de Custeio ... .. Serviços de Terceiros ... .. Outros Serviços de Terceiros ... ..	115.000	115.000	115.000	115.000

Artigo 2.º — Para atender à suplementação de que trata o artigo anterior ficam reduzidas, no mesmo orçamento as seguintes dotações:

**DESPESA DA UNIDADE ORÇAMENTARIA DISCRIMINADA POR SUBELEMENTO**

Orgão: SECRETARIA DA SAÚDE

Código: 05

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Código: 05

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 3.1.4.1 3.1.5.0	DESPESAS CORRENTES ... .. Despesas de Custeio ... .. Encargos Diversos ... .. Encargos Gerais ... .. Despesas de Exercícios Anteriores ... ..	110.000	110.000 5.000	115.000	115.000

**DEMONSTRAÇÃO DA DESPESA POR CATEGORIA DE PROGRAMAÇÃO, SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS**

Unidade Orçamentária: COORDENADORIA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Código: 05

Categoria de Programação: PESQUISA MÉDICO-SANITÁRIA

Código: 78.14.02.00

Categoria Econômica	ESPECIFICAÇÃO	Subelemento	Elemento	Subcategoria Econômica	Categoria Econômica
3.0.0.0 3.1.0.0 3.1.4.0 3.1.4.1 3.1.5.0	DESPESAS CORRENTES ... .. Despesas de Custeio ... .. Encargos Diversos ... .. Encargos Gerais ... .. Despesas de Exercícios Anteriores ... ..	110.000	110.000 5.000	115.000	115.000

**JUSTIFICATIVA**

A presente suplementação de recursos orçamentários no valor de Cr\$ 115.000,00 (cento e quinze mil cruzeiros), visa atender reajuste de contrato celebrado entre o Departamento de Edifícios e Obras Públicas e a Construtora Hvalle Ltda.  
Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de novembro de 1974

LAUDO NATEL

Carlos Antonio Rocca, Secretário da Fazenda  
Publicado na Casa Civil, aos 20 de novembro de 1974  
Maria Angélica Gallazzi, Diretora da Divisão de Atos do Governador

**DECRETO N.º 5.061, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1974**

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar nos termos do artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o disposto no artigo 6.º, da Lei n.º 183, de 10 de dezembro de 1973, modificado pelo artigo 1.º, da Lei n.º 334, de 8 de julho de 1974, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria de Cultura, Esportes e Turismo, um crédito de Cr\$ 31.810,00 (trinta e um mil, oitocentos e dez cruzeiros), suplementar à dotação do seu orçamento vigente.

Parágrafo único — A classificação da despesa de que trata o crédito ora aberto observará a seguinte discriminação: